

SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO Nº 01, DE AUTORIA DOS VEREADORES DALTON SILVANO E CELSO JATENE, AO **PROJETO DE LEI Nº 0252/01**.

Acresce art. 8º-A e inciso IV e parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 8º-A e inciso IV e parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A O plantio e a conservação de vegetação de porte arbóreo realizadas pelo Poder Público municipal serão executados diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, mediante o devido procedimento licitatório, observadas as seguintes diretrizes:

I - o Poder Público fixará:

- a) as espécies de árvores a serem plantadas;
- b) o padrão do equipamento de proteção às árvores durante o seu crescimento;
- c) as normas para conservação dos equipamentos de proteção e das árvores.

II - o prazo de contratação será de até 5 (cinco) anos, observadas as disposições gerais aplicáveis aos contratos administrativos;

III - na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, que resulte em sua rescisão, será prevista a incorporação ao patrimônio público, sem direito a indenização, dos equipamentos de proteção às árvores em crescimento instalados.

.....

Art. 12

.....

IV - funcionários de empresas terceirizadas pelo Poder Público, especializadas na poda e no corte de árvores, para realização desse serviço, orientados por Engenheiros Agrônomos ou Biólogos dessas próprias empresas, devidamente inscritos em seu órgão de classe, que realizarão previamente a vistoria das árvores a serem cortadas ou podadas, atestando sobre a necessidade ou não dessas medidas, responsabilizando-se por elas e submetendo-as aos Subprefeitos para autorização final do corte ou da poda.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV deste artigo, além dos serviços de corte e poda serão exigidos os mesmos procedimentos para fins de remoção, manutenção e reciclagem da vegetação de porte arbóreo . (NR)”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

LÍDERES

José Police Neto - PSDB

Carlos Apolinario - DEM

Jamil Murad - PC do B

Jooji Hato - PMDB

José Olímpio - PP

Claudio Fonseca - PPS

Atílio Francisco - PRB

Eliseu Gabriel - PSB

Marcelo Aguiar - PSC

Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB

Paulo Frange - PTB

MESA DIRETORA
Antonio Carlos Rodrigues - PR
Dalton Silvano - PSDB
Celso Jatene - PTB
Chico Macena - PT"

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 0252/01.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0252/01, que autoriza, mediante licitação, a concessão da prestação de serviços de plantio de árvores e sua conservação no âmbito do Município de São Paulo.

A alteração proposta tem por objetivo aprimorar o projeto original aperfeiçoando seus termos, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a aprovação do Substitutivo.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 10/03/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Floriano Pesaro (PSDB)

Agnaldo Timóteo (PR)

Gabriel Chalita (PSB)

Netinho de Paula (PC do B)

Ushitaro Kamia (DEM)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

José Police Neto (PSDB) - com restrição

Claudio Prado (PDT)

Paulo Frange (PTB)

Toninho Paiva (PR)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Juscelino Gadelha (PSDB)

Marta Costa (DEM)

Quito Formiga (PR)

Goulart (PMDB)

Senival Moura (PT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Souza Santos (PSDB)

Donato (PT)

Adilson Amadeu (PTB)

Gilson Barreto (PSDB)

Atílio Francisco (PRB)"